

À Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD

TERMO DE COMPROMISSO

Mitra Diocesana de Joinville, empreendedora do imóvel abaixo descrito, portadora do CNPJ nº 84.708.478/0007-56, representada pelo Sr. Fernando Maico Barauna, portador do RG [REDACTED], comprometo-me a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços descritos, necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade em imóvel de minha propriedade e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal. Declaro estar ciente de que não serão expedidas as licenças e certidões abaixo discriminadas enquanto não restarem concluídas integralmente as medidas de prevenção apontadas no Parecer Técnico Conclusivo - PTC, nos termos do art. 6º, § 1º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 336, de 10 de junho de 2011.

Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade do PTC é de 3 (três) anos.

IMÓVEL:

Imóvel localizado na Rua Iririú, nº 2163, Iririú, Joinville/SC, com inscrição cadastral nº 13.31.00.80.0730.

OBRAS E SERVIÇOS:

1. A aprovação do EIV fica condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável – SEPUD.

2. A emissão do Alvará de Construção fica condicionada à:

2.1 Apresentação dos seguintes itens à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável – SEPUD:

Assinado de forma digital
por FERNANDO MAICO BARAUNA

a) Declaração de procedimentos para execução de obras destacando as medidas de prevenção referentes aos impactos gerados, principalmente, pela circulação de veículos pesados em todas as etapas de implantação do empreendimento, lavagem dos rodados, assinado pelo responsável técnico da obra.

3. A manutenção do Alvará de Construção fica condicionada ao cumprimento, às expensas do empreendedor, de:

3.1 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pela SEPUD;

3.2 Manutenção de área de operação e manobra para máquinas, caminhões e equipamentos, inclusive carga e descarga de material da obra, no interior do imóvel, sendo proibido o acesso à via (saída) por meio de manobra de “ré”;

3.3 Utilização de sistema para escavação e fundação que minimize os impactos em relação à vizinhança (ruídos, possibilidade de danos às estruturas existentes e outros);

3.4 Apresentação de solução técnica para retenção e descarga das águas pluviais, considerando a área a ser impermeabilizada pela implantação do empreendimento, com projeto aprovado pela SAMA;

3.5 Apresentação à Unidade de Mobilidade da SEPUD do projeto viário, geométrico e de sinalização vertical e horizontal executivo, conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, da Rua Iriú, do trecho em frente ao empreendimento, com solução técnica adequada de forma a minimizar os impactos de entrada e saída ao empreendimento, os conflitos já existentes e acomodando o fluxo de veículos previsto, em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão do Alvará de Construção;

Deverá, ainda, ofertar área adequada junto ao estacionamento de veículos para o abrigo seguro de bicicletas dos visitantes em quantidade estipulada pela Lei Complementar nº 470/2017; e instalar piso tátil na calçada do empreendimento.

Assinado de forma digital

22

Para maiores detalhes acerca da construção de passeios públicos agradáveis e seguros, dos modelos de paraciclos aceitos pela municipalidade e dos regramentos de piso tátil, consultar o PDTA, PlanMOB, Cartilha de Calçadas do Município e normas de acessibilidade vigentes.

4. A emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras fica condicionada ao cumprimento, às expensas do empreendedor, de:

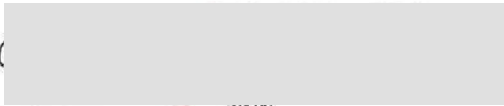
4.1 Execução das obras de retenção e descarga das águas pluviais, conforme item 3.4;

4.2 Recuperação da pavimentação asfáltica e da rede de drenagem da Rua Iririú, comprovadamente danificadas pela execução do empreendimento, com aprovação da Secretaria de Infraestrutura Urbana –SEINFRA, devendo apresentar relatório técnico das condições da via antes do início e após o término das obras assinado pelo do responsável técnico;

4.3 Execução das obras e instalações viárias, conforme item 3.5.

5. Atendimento às demais ações mitigadoras apresentadas no Estudo de Impacto de Vizinhança e de responsabilidade do empreendedor.

Joinville, 12 de agosto de 2022

()

Fernando Maico Barauna